



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI N. 4.295 , DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.364 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro) policiais militares.

Art. 2º. O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

I - Oficiais Policiais Militares:

a) Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM:

- Coronel PM .....	16;
- Tenente-Coronel PM .....	60;
- Major PM .....	82;
- Capitão PM .....	143;
- Primeiro e Segundo-Tenente PM .....	220;

b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS:

- Coronel PM S .....	02;
- Tenente-Coronel PM S .....	10;
- Major PM S .....	21;
- Capitão PM S .....	36;
- Primeiro-Tenente PM S .....	44;

c) Quadro de Oficiais de Administração - QAOPM:

- Major PM .....	08;
- Capitão PM .....	33;
- Primeiro-Tenente PM .....	82;
- Segundo-Tenente PM .....	85;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

d) Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPM:

- Capitão PM.....01;
- Primeiro-Tenente PM.....01;
- Segundo-Tenente PM.....01;

e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOC:

- Major PM .....01;
- Capitão PM .....02;
- Primeiro-Tenente PM .....03;
- Segundo-Tenente PM.....04;

II - Praças Policiais Militares:

a) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM:

- Subtenente PM.....130;
- 1º Sargento PM.....506;
- 2º Sargento PM.....588;
- 3º Sargento PM.....1.442;
- Cabo/ Soldado PM.....4.761;

b) Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME:

- Subtenente PM Mús.....05;
- 1º Sargento PM Mús.....10;
- 2º Sargento PM Mús.....11;
- 3º Sargento PM Mús.....16;
- Cabo/SD PM Mús.....40.

Art. 3º. O preenchimento das vagas decorrente desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observados, ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação pertinente.

W.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

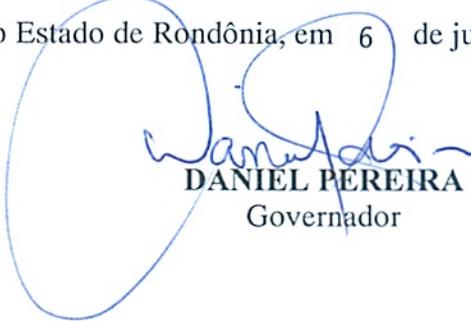
Art. 4º. O quantitativo de promoções que superar o previsto para as datas de promoção do ano de 2018 ficará condicionado à economia financeira gerada pela dispensa de integrantes do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Estado.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de junho de 2018, 130º da República.

  
**DANIEL PEREIRA**  
Governador